



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

(Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993)

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.<sup>a</sup> Daiane Celestrini Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria 018/2020-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **1 – OBJETO**

**1.1. Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de serviços UTI aérea particular para transporte de paciente que estava em risco de morte em cumprimento das obrigações impostas pelo Poder Judiciário.**

### **2 – JUSTIFICATIVA**

A presente contratação motiva-se em decorrência da urgência no atendimento ao paciente Valdecel Valente do Carmo, que necessitava de internação hospitalar em unidade de terapia intensiva (UTI), relata-se que o paciente fora acometido pela Covid - 19, com comprometimento de 25 a 50 % de seu pulmão, com o agravamento do seu quadro clínico ele foi internado no Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

Com a situação relatada o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA no uso das suas atribuições por meio do Promotor de Justiça do Município de Canaã dos Carajás, promoveu ação civil pública com pedido de tutela antecipada ao juiz de direito da comarca deste município (EM ANEXO), havendo por parte do magistrado o pleno deferimento do pleito no dia 23 de março de 2021 (EM ANEXO), determinando que o município procedesse o transporte do paciente e que o estado do Pará arque com todos os tratamentos necessários, em hospital público ou particular, para o atendimento dos pacientes citados, ambos em estado crítico de saúde e risco de morte eminente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



Diante da gravidade do caso, em cumprimento a decisão imposta pelo judiciário, fora solicitado em caráter de urgência a transferência do paciente para uma Unidade de Terapia Intensiva, sendo identificado leito particular disponível no Hospital São Paulo do Município de Teresina - PI, e, de imediato, o Município, diante da situação de urgência, encaminhou o paciente, mediante a contratação de empresa taxi aéreo, garantindo a sua internação.

Cumpre observar que, devido à sua natureza fática do caso, o município através do Fundo Municipal de Saúde buscou os meios mais rápidos para eliminar toda e qualquer situação de risco do paciente, em cumprimento a determinação judicial, desta forma, foi contatado a empresa MD E REMIGIO LTDA, havendo a plena disponibilidade de Unidade aérea para o transporte do paciente.

Salienta-se que o valor total do transporte foi de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme comprovante de transferência e nota fiscal anexo aos autos.

Com o relato acima, vemos claramente que não havia forma mais rápida e eficaz para o atendimento do paciente que não fosse o processo de dispensa de licitação, inclusive invertendo a ordem dos fatores de qualquer processo de licitação, inclusive de procedimento de dispensa de licitação comum, onde no caso em tela, fora iniciado o procedimento pela prestação dos serviços e pagamento, por fim a formalização do procedimento de contratação emergencial, ordem totalmente inversa aos procedimentos burocráticos da administração pública, tudo isso pelo bem maior que é a vida do paciente.

É mister dizer que o estado de urgência no tratamento do paciente não poderia ficar atrelado a requisitos formais e ao rito comum dos processos de contratação da administração pública, e a medida tomada pela gestão pública salvou a vida do paciente, bem como aliviou seu sofrimento, amparada legalmente pelo Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993 que é claro ao dizer que deve ser utilizado nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (grifo nosso).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



No caso concreto a situação não somente traria prejuízo a segurança e ao conforto do paciente como poderia de fato causar a perda de órgãos ou de sua vida, o bem maior do ser humano que está acima de qualquer critério ou princípio que rege a administração pública, sendo cristalino o interesse público no caso em tela. Ressalta-se que a ordem judicial não determinou que o Município se responsabilizasse pela internação dos pacientes, determinando somente que fosse realizado o transporte do mesmo, entretanto, o Estado via SISREG, manteve-se inerte, e, devido a demora, o município se viu na obrigação de proceder a internação do paciente em hospital particular localizado no Município de Teresina - PI.

Apesar da determinação judicial não descrever o meio pelo qual a administração pública deveria executá-la, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas dado não adequa a nenhum procedimento formal de licitação, tampouco aos prazos mínimos de procedimentos de dispensa de licitação “comuns”, que permitem a administração pública a tomar medidas que amenize o risco até que se conclua a contratação dispensada para sanar todo e qualquer risco ainda existente, como podemos exemplificar casos de quedas de ponte ao qual a administração pública executa desvio provisório da via para amenizar os riscos e com isso detém maior prazo para buscar empresas que possuam expertise técnica para executar os serviços e com uma economicidade mínima, tal situação jamais adequa ao caso concreto que não permitia qualquer perda de tempo com o paciente, não havendo meios de amenizar o seu quadro clínico, dispensando não somente a contratação como também qualquer princípio ou formalidade.

Assim, coube a administração analisar a conveniência e a oportunidade de optar pela contratação direta por dispensa de licitação dentre as hipóteses previstas no art. 24 da Lei no 8.666/1993 evidentemente pautada pelo interesse público e pelo risco de morte do paciente, com isso, a contratação emergencial atendeu aos requisitos mínimos de (I) existência de situação emergencial ou calamitosa; (II) necessidade de urgência de atendimento; (III) existência de risco de ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens; (IV) prazo máximo de 180 dias, ressaltando que o serviço fora executado em sete dias.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



Face a todo o exposto, restou caracterizado plenamente a real necessidade de urgência, não sendo obra da administração pública, tratando-se de fato superveniente, imprevisível, onde em casos similares anteriores foi encontrado leitos em outros hospitais públicos o que não ocorrera no caso em comento, e a ação tomada foi imprescindível e eficaz na guarda da vida e restabelecimento da saúde do paciente, eliminando todo e qualquer risco que poderia existir.

A contratação será procedida em acordo aos requisitos estipulados na Lei 8.666/1993, observando os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, ressaltando que os serviços foram prestados com agilidade, eficácia e a qualidade técnica esperada, sendo no caso concreto claro a existência de qualificação técnica, haja vista a recuperação do paciente.

Em relação ao preço total gasto com o transporte do paciente, no total de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) entendemos que está dentro da realidade do mercado, acostado nos autos o comprovante de pagamento e nota fiscal, exemplificando todos os preços unitários e itens utilizados para o tratamento do paciente que ensejou no valor total da contratação.

### 3 – AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:

*Art.: 24. “É dispensável de licitação”*

*IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



*oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;*

## **5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, não podendo ser prorrogado.

## **6 – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

6.1. O valor inicial pago pela Secretaria Municipal de Saúde para execução dos serviços foi de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

## **7 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

14.1. As despesas para execução do objeto se darão por conta do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 13 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10 122 1315 2.057 Enfrentamento da emergência de Saúde Pública – Covid-19

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50.00.00 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS

FONTE RECURSO: 15610000 com o valor de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

*Daiane Celestrini Oliveira*  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. 018/2021 - GP

**Daiane Celestrini Oliveira**  
Portaria. Nº. 018/2021 - GP  
Secretária Municipal de Saúde